

Juiz Carlos Damião Lessa

Corregedor Auxiliar Extrajudicial Capital.

Processo Preliminar Prévio nº 481/2018-CGJ

Tramitação nº 671/2018

Interessado: Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Distrito da Capital.

Assunto: Orientação de como proceder para resolver equívoco cometido em procedimento de termos (pulados) no ato do registro de nascimento.

PARECER

Apresentados nesta data.

Expediente enviado a esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital pela Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Distrito da Capital, no qual requer *“esclarecimentos diante de um erro cometido nesta serventia. Ao gerar o termo de uma criança recém nascida, foi colocada a numeração 81808, com a folha 247 e livro A-143, quando o correto seria o termo 81408, com a mesma folha e livro. Deixando uma lacuna de 400 termos, sendo registradas 235 crianças após esta falha. Diante do que foi narrado, gostaríamos de um parecer de Vossa Excelência, em como devemos proceder diante desse acontecimento”*.

É o relatório, passo a opinar.

O artigo 597 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, estabelece que *“O assento obedecerá a uma sequência do zero ao infinito denominado termo, devendo conter o número do livro e da folha onde foi lavrado, assim como o número da Declaração de Nascido vivo (DNV) ou Declaração de Óbito (DO), quando for o caso”*.

Por sua vez, o artigo 598 do mesmo código preconiza que *“Cada um dos livros deverá conter um índice alfabético dos assentos lavrados, índice este organizado em livro próprio ou pelo sistema de fichas ou registrado em banco de dados informatizado, atendidos requisitos da segurança, comodidade e pronta busca”*.

O artigo 638, também do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, determina que o assento do nascimento conterá, além de outros requisitos, o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada.

A escrituração é feita em livros encadernados, podendo ser utilizadas folhas soltas. Findando-se um livro, o imediato tomará o número seguinte, acrescido à respectiva letra, sendo que os números de ordem dos registros não serão interrompidos no fim de cada livro (Lei 6.015/1973, artigos 3.º a 7.º).

No caso concreto, a interessada, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Distrito da Capital, afirmou que Ao gerar o termo de uma criança recém nascida, foi colocada a numeração 81808, com a folha 247 e livro A-143, quando o correto seria o termo 81408, com a mesma folha e livro. Deixando uma lacuna de 400 termos, além do que foram registradas 235 crianças após esta falha.

Sendo assim, considerando que não pode haver interrupção nos números de ordem dos registros de nascimento, e em vista da lacuna de 400 termos *“pulados”*, para corrigir o equívoco e dar continuidade correta no sequencial de registro numérico dos termos de nascimento, **OPINO** nos seguintes termos: **AUTORIZAR** a oficiala registradora interessada, a **CERTIFICAR** no **Livro A-143**, mediante a indicação precisa do número dos 400 (quatrocentos) Termos de Registros que compreendem a lacuna, com a sequência numérica das respectivas folhas que tomariam, **não ter ocorrido nos mesmos quaisquer Registro de Nascimento**, e que, **por equívoco do cartório**, foi consignada no Termo de Nascimento datado de **(mencionar a data)**, a numeração **81808**, quando a correta pela sequência numérica seria **81408**. Também certificar que por **ORIENTAÇÃO / AUTORIZAÇÃO** da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, o **Livro A-143**, teve a sua sequência numérica de registros de Termos de Nascimento alterada, passando do **Termo 81407**, para o **Termo 81808**, seguindo-se daí em diante a sequência numérica de registros de Termos de Nascimento no **Livro A-143**, sem interrupção (LEI 6.015/1973, ARTIGOS 3.º A 7.º).

É o parecer, s.m.

Juiz Carlos Damião Lessa.

Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital

Ofício Circular nº 22/2018 - CGJ

Senhores (as) Juízes (as),

Com a finalidade de melhorar a comunicação institucional entre as unidades judiciárias e os demais órgãos do Poder Judiciário, inclusive esta Corregedoria Geral, além de atender os ditames da Resolução nº 277, de 22/12/2009, que dispõe sobre a instituição do correio eletrônico funcional como meio preferencial da comunicação oficial aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado, **RECOMENDO às unidades relacionadas no anexo deste** a abertura junto à Secretaria de Tecnologia e Comunicação (SETIC) de chamado com pedido de criação de conta de correio eletrônico (e-mail) institucional em nome da unidade judiciária, bem com a indicação dos servidores que deverão acessá-la constantemente:

Atenciosamente,

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

ANEXO**CAPITAL**

Juiz Sylvio Paz Galdino de Lima - 5ª Vara Cível da Capital–Seção B

Juiz Arnaldo Spera Ferreira Júnior - 18ª Vara Cível da Capital–Seção A

Juiz Nehemias de Moura Tenório - 21ª Vara Cível da Capital–Seção A

Juíza Maria Valéria S. S. de Melo - 23ª Vara Cível da Capital–Seção B

Juiz André Vicente Pires Rosa - 25ª Vara Cível da Capital–Seção B

Juiz Luiz Gomes da Rocha Neto - 7ª Vara da Fazenda Pública

Juíza Ricarda Maria Guedes Alcoforado - 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital–Seção A

Juiz José Raimundo dos Santos Costa - 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital–Seção B

2ª ENTRÂNCIA

Juiz Otávio Ribeiro Pimentel - 2ª Vara da Fazenda Pública de Jaboatão

Juíza Laura Amélia Moreira Brennand Simões - Vara da Infância e Juventude de Olinda

Juiz Francisco Assis de Moraes Júnior - Vara do Tribunal do Júri de Caruaru

Juiz Marupiraja Ramos Ribas - Juizado Especial Criminal de Caruaru

Juiz Glacidelson Antônio da Silva - Vara da Fazenda Pública de Garanhuns

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

ROMILDO PACHECO DA SILVEIRA, oficial de Registro Civil e Casamentos do 10º Distrito Judiciário, TEJIPIO, Recife capital do estado de Pernambuco, **CALÍOPE JOSE MONTEIRO DA SILVEIRA**, 1º substituto e **GILDA MAGALHÃES HERMÍNIO**, Escrevente Autorizada, Fazem, saber que estão habilitados para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: - RENILSON DE OLIVEIRA HONORIO E CAMILA DO NASCIMENTO SILVA// EDSON FRANCISCO DA SILVA E MARCIA SILVA DE SANTANA//IGOR FIALHO DE LIMA MELO E IANCA MARIA ALVES DE SOUZA//EWERTON AYRON DOS SANTOS E YASMIM FERNANDA RAFAEL BRAGA DE SOUZA//MARCIO FLORENTINO DE MEDEIROS E CIGERA RAFAELA PONTES LEÃO//ELISSON MEDEIROS DA SILVA E MARIA BEATRIZ SANTOS FERREIRA DE LIMA//MARCELO HENRIQUE DOS PRAZERES SENA E DANIELLE ANDRADE MENDES DA SILVA//FABIO CORREIA DE OLIVEIRA E SUZE CLEIDE FERREIRA DA SILVA// ILAN DAYVSON RAMOS DE SOUZA E ANA CRISTINA SILVA NASCIMENTO//DAYVSON GONÇALVES DOS SANTOS E SIMONE MARIA BERNARDO DOS SANTOS//EDERINO MACHADO COSTA E JAQUELINE RODRIGUES FONSECA DE ARAUJO//JOSÉ ROBERTO DA SILVA E TARCIANA GOMES VILELA COSTA//ROBERVAL JOSÉ DA SILVA E LUCIENE GOMES DA CONCEIÇÃO//WELDSO FRAGA DE OLIVEIRA E MARIA ZIDALMA FERNANDES PEREIRA//JOSENILDO SILVA DE LIMA E DJANETE MARIA DA SILVA//ZUELY BARROS CARVALHO DE SOUZA//MANOEL SEVERINO DOS SANTOS FILHO E SUZICLEIDE MARTINS DE LIRA//FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI DE PETRIBU VILAÇA E ROMILDA MONTEIRO DA SILVEIRA//OTAVIANO JORGE SILVA E ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS//JOÃO FERNANDES DA SILVA FILHO E MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA//ELIABE NILO DE BARROS E AMANDA NILO DOS SANTOS// GILBERTO GOMES DE LIMA JUNIOR E ISABELA FARIAS DA SILVA//JOSÉ LUNA DE ANDRADE NETO E NATALY MORGANE OLIVEIRA DE SOUZA//GRADSTON RAMOS PINHEIRO E MARIA CLAUDENICE DE MELO//CLEIDSON BEZERRA DOS SANTOS E ADRIANE FRANÇA RIBEIRO//MARCONI DA SILVA SANTOS E JOSENEIDE PETRUCIA RAMOS DOS SANTOS//EMILIO PAULO DOS SANTOS NETO E GLEICIANE FREITAS DE LIMA// JOSÉ BERTO ALVES FILHO E GLEICIANE CAVALCANTE DA SILVA//ERLE DA SILVA FREITAS E CRISTIANE RAMOS DA SILVA//RAFAEL ALVES TEIXEIRA E JULIET GALDINO COSTA DE ANDRADE//CARLOS ANDRE HELENO DE ANDRADE E MARIA ALUIZA OLIVEIRA LIMA// MARKSON FERREIRA DE SANTANA E IRENE TEREZA DE MENDONÇA//JONILDO FELIPE DE FREITAS E CLAUDENICE BRUNA DA SILVA// CHARLISTON FERREIRA FLORENCIO E JESSICA THAIS AMORIM DOS SANTOS//MARCONE PEREIRA DA SILVA E MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA FILHA//EDILSON MANUEL SEVERINO E ELINEIDE LIMA DA NATIVIDADE//LORRAN LUCAS DE SOUZA COSTA E SONIA ALINE PESSOA DE OLIVEIRA//EVANDRO CIRILO DA SILVA E KASSANDRA SANTANA COSTA//CLAUDIO ALVES DA SILVA E CAMILA BEZERRA DA SILVA//ADSON CHARLES DA SILVA E ADRIANA DO NASCIMENTO ARAUJO// JUVENALDO GOMES DA SILVA E LUZIAURA FRANÇA DA SILVA//JARDEILSON FERREIRA DE MOURA E MYCAELLA MARIA ALVES DA COSTA . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datado e passado nesta cidade do Recife em, 01de OUTUBRO de 2018

ROMILDO PACHECO DA SILVEIRA, oficial de Registro Civil e Casamentos do 10º Distrito Judiciário, TEJIPIO, Recife capital do estado de Pernambuco, **CALÍOPE JOSE MONTEIRO DA SILVEIRA**, 1º substituto e **GILDA MAGALHÃES HERMÍNIO**, Escrevente Autorizada, Fazem, saber que estão habilitados para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: - **ALYSSON PAULINO DA SILVA E THAIS LENE FERREIRA DA SILVA//VALDEVINO OLIVEIRA DA SILVA E MARCELA PATRICIA ALMEIDA DE SOUZA//LERISON SANTANA DA SILVA E FLAVIA LUCIANA CAVALCANTI DE SOUZA// LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA E MARCIA MARIA DE SOUZA**